LEI Nº. 178/25 – DE 29 DE MAIO DE 2.025.

Dispõe sobre concessão de uso de bem público que especifica e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO , Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Nos termos do Artigo 96º, Parágrafo Primeiro, da Lei Orgânica do Município de Paulicéia, tendo em vista o relevante interesse público, fica autorizado a outorga da concessão de uso de um caminhão I/KIA UK2500 HD SC 4WD, ano de fabricação 2024, modelo 2025, placa TKB8A48, renavam 01425284040, chassi 9UWSHX76ASN039539, cor predominante branca, de propriedade do Município de Paulicéia, à Associação dos Agricultores Familiares do Projeto de Assentamento Regencia do Municipio de Paulicéia, CNPJ 02.758.108/0001-73, com sede à Estrada Vicinal Paulicéia Sao Pau D Alho, s/n, km 16, nesta cidade de Paulicéia, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - A concessão objeto desta Lei, será por um prazo de 05 anos, podendo ser prorrogada de acordo com o interesse público, e destina-se exclusivamente à utilização no transporte da produção agrícola (hortaliças, frutas, grãos, etc.) até pontos de venda (feiras, mercados, cooperativas), no transporte de insumos agrícolas (adubo, sementes, ferramentas, etc.) para as áreas de cultivo, no apoio a logística de distribuição de alimentos da agricultura familiar em programas públicos (PAA, PNAE) e também no transporte de equipamentos ou materiais usados nos lotes produtivos.

ARTIGO 3º - A entidade beneficiária se compromete a observar integralmente as seguintes obrigações quanto ao uso, conservação e responsabilidade sobre o veículo cedido:

I – Utilizar o veículo única e exclusivamente para a execução de suas atividades institucionais, conforme previsto em seu estatuto social, sendo expressamente vedado o uso para fins particulares, comerciais ou alheios ao interesse público;

II – Zelar pela boa conservação, funcionamento e segurança do veículo, promovendo, às suas expensas, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias, incluindo, mas não se limitando a, troca de óleo, substituição de filtros, revisões programadas, reparos mecânicos e elétricos, manutenção de pneus, lataria, funilaria e demais componentes do veículo;

III – Arcar com todas as despesas decorrentes do uso e manutenção do veículo, compreendendo, entre outras:

a) Combustíveis e lubrificantes;
b) Licenciamento, impostos, taxas e seguros obrigatórios;
c) Seguro total do veículo, quando exigido em Termo de Concessão;
d) Multas eventualmente aplicadas, quando decorrentes do uso do bem pela concessionária ou seus representantes;

IV – Responder integralmente por qualquer dano causado ao veículo, ainda que por terceiros, quando decorrente de mau uso, negligência, imprudência ou imperícia, devendo providenciar os respectivos reparos no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

V – Manter registros atualizados de todas as manutenções realizadas no veículo, disponibilizando-os ao Município sempre que solicitado, para fins de fiscalização;

VI – Permitir, sempre que requisitado, o acesso do Município de Paulicéia ao veículo e à documentação correlata ao seu uso e conservação, para fins de vistoria, auditoria ou controle.

ARTIGO 4º - A concessão de que trata esta Lei, será revogada nos seguintes casos:

I – Ocorrência de alteração da finalidade proposta;
II – Transferência do direito de uso à terceiros;
III – Descumprimento do objeto ou de Leis que regulamentam a execução das suas atividades;
IV– Em função do encerramento das atividades do projeto;
V - Por motivo de interesse público relevante, devidamente comprovado.
VI– Ocorrência de dano ao patrimônio público por dolo, culpa ou negligência da concessionária;
VII - Por interesse público superveniente, devidamente motivado.

ARTIGO 5º - Ao final da concessão, ou em caso de revogação, o bem será restituído ao Município em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste natural.

ARTIGO 6º - Tendo em vista o relevante interesse público no incentivo a geração de emprego e renda para os agricultores locais, que enfrentam dificuldades estruturais, econômicas e sociais, que comprometem o desenvolvimento sustentável de suas atividades. Visando atender famílias de Paulicéia, fica dispensada a Concorrência Pública para efetivação da concessão de uso objeto desta Lei.

ARTIGO 7º - No caso de encerramento do projeto ou revogação da concessão de uso outorgada, o bem será o bem será restituído ao Município em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste natural, e reincorporado ao Patrimônio Púbico sem que a Associação dos Agricultores Familiares do Projeto de Assentamento Regência do Município de Paulicéia, tenha qualquer direito a indenização.

ARTIGO 8º - As obrigações da Associação dos Agricultores Familiares do Projeto de Assentamento Regencia do Municipio de Paulicéia, em relação a utilização do bem objeto da concessão serão definidas em contrato que será firmado com a Prefeitura Municipal de Paulicéia.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
Paulicéia, 29 de maio de 2025.

ANTONIO SIMONATO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES
Diretora Administrativa